

**REGULAMENTO  
ESTUDOS DISCIPLINARES - ED**

**RECIFE/PE**

## SUMÁRIO

Capitulo I – da concepção, carga horário e objetivos.....	03
Capitulo II – da operacionalização .....	04
Capitulo III – da supervisão e avaliação .....	04
Capitulo IV – das disposições finais e transitórias .....	05

## REGULAMENTO DOS ESTUDOS DISCIPLINARES (ED)

---

### CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO, CARGA HORÁRIA E OBJETIVOS.

**Art. 1º.** O presente Regulamento normatiza a execução dos Estudos Disciplinares (ED), constituídos por um conjunto específico de unidade de estudos, ao abrigo do que dispõe o inciso II do Art. 53, da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), observadas as Orientações para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação emanadas do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Parecer CNE/CES nº. 776, de 13 de dezembro de 1997, do Parecer CNE/CES nº. 583, de 4 de abril de 2001 e do Parecer CNE/CES nº. 67 de 11 de março de 2003.

**Art. 2º.** Os Estudos Disciplinares são unidades de estudos de caráter obrigatório nos cursos de graduação da Instituição, constituindo um eixo estruturante de formação inter e multidisciplinar que perpassa todos os períodos dos cursos.

**Art. 3º.** A carga horária dos Estudos Disciplinares será definida no projeto pedagógico de cada curso, considerando suas especificidades.

**Art. 4º.** São objetivos dos Estudos Disciplinares:

- a. Propiciar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;
- b. Prover o aluno de graduação de competências e habilidades específicas para abordar, com visão inter e multidisciplinar, problemas de sua área de atuação profissional, com grau crescente de complexidade à medida em que ele progride em sua formação;
- c. Proporcionar aos estudantes oportunidades para estabelecer conexões entre as diferentes áreas do conhecimento visando a solução de problemas;

- d. Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno.

## **CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 5º.** Os Estudos Disciplinares são compostos por resoluções sistemáticas de exercícios e a realização de uma avaliação institucional contendo questões sobre os conteúdos programáticos ministrados por semestre, essas questões são criteriosamente elaboradas pelos professores das referidas disciplinas e supervisionadas pelo NDE. Essas atividades contribuem para o desenvolvimento das competências e habilidades dos discentes, para lidar com situações-problemas da sua área de formação.

**§1º.** Os exercícios abordam, inicialmente, conteúdos de formação geral, e à medida que o aluno avança na sua matriz curricular, esses conteúdos são progressivamente substituídos por outros de formação específica, de cunho interdisciplinar, envolvendo diferentes campos do saber.

**§2º.** Os conteúdos abordados nos Estudos Disciplinares têm por base as Diretrizes Curriculares, Projeto Pedagógico do Curso e as avaliações do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

**Art. 6º.** Os Estudos Disciplinares serão desenvolvidos com recursos educacionais do ensino presencial utilizando, entre outros, a plataforma de Tecnologia de Informação e Comunicação da Instituição.

## **CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º.** Caberá ao Coordenador do Curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), quando houver, supervisionar e avaliar os Estudos Disciplinares de cada curso.

**Art. 8º.** A avaliação de desempenho dos alunos nos Estudos Disciplinares resultará da combinação do seu aproveitamento nas atividades presenciais e do resultado da avaliação Institucional

**Parágrafo Único** - O aproveitamento dos Estudos Disciplinares de que trata o caput deste artigo poderá também ser aferido mediante a aplicação de estudos dirigidos.

**Art. 9º.** A frequência do aluno nos Estudos Disciplinares resultará da apuração da presença nas atividades presenciais.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Coordenação Pedagógicas ouvidas as partes interessadas.

**Art. 11º.** As disposições do presente Regulamento poderão ser alteradas por deliberação do Colegiado de Curso com a anuência dos órgãos colegiado superiores da Instituição.